

- 2) Edvaldo Pereira da Silva, para o item 5 – Banana Nanica.
 3) José Lourenço do Nascimento, para os itens 1 – Abóbora Cabotiã, 2 – Abobrinha Italiana, 6 – Batata Doce, 10 – Mandioca Branca e 14 – Tomate Graúdo.

Informações adicionais poderão ser obtidas através dos telefones (65) 3387 2800 e (65) 9 9963 3595 ou através do e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 21 de setembro de 2023.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão de Licitação

Decreto nº 09/2023

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE RESILIÇÃO CONTRATUAL

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE RESILIÇÃO CONTRATUAL

MAIKEL OSVALDO CLEMENTE LTDA ME

CNPJ.: nº 17.141.343/0001-79,

Endereço: com sede à Rua das Piléias, nº 113, Setor Residencial Sul,

CEP.: 78.550-025

Sinop- MT

REFERENTE AO CONTRATO Nº 86/2023 E ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 12/2023

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio/MT, usando da prerrogativa que lhe confere os incisos II e IV do artigo 58 da Lei 8.666/93, que disciplina as licitações e contratos públicos, vem **notificá-lo, MAIKEL OSVALDO CLEMENTE LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.141.343/0001-79, com sede à Rua das Piléias, nº 113, Setor Residencial Sul, Sinop/MT, CEP: 78.550-025, neste ato representada pelo Sr. Maikel Osvaldo Clemente, brasileiro, empresário, portador da CI/RG nº 16****86 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.***.***50, acerca da **rescisão contratual, por ato unilateral da administração**, na forma do inciso I do artigo 77 e 79, inciso I da referida lei, **MOTIVADA PELA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**, tendo em vista que que conforme sua **Cláusula V – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, DO LOCAL, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS, CUMULADA COM A CLÁUSULA X- DOS CASO DE RESCISÃO- SUBCLÁUSULA QUARTA**: A falta de cumprimento de qualquer cláusula ou condição do Contrato, poderá acarretar sua rescisão mediante prévio aviso. Contudo, a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT poderá rescindir o Contrato **automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos**:

- a) Concordata ou falência ou instalação de insolvência civil da Contratada;
b) Atrasos injustificados na entrega dos serviços;
 c) Dissolução da sociedade;
 d) Inadimplência da Contratada por não manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Tal medida se mostra razoável sopesando que já foram realizadas notificação e diversos contatos via telefone, WhatsApp à empresa para o cumprimento das cláusulas contratuais, e sem qualquer providência tendente ao adimplemento, aliado a necessidade e urgência do recebimento do objeto em questão considerando que a administração preza pelo prazo e pela responsabilidade de no cumprimento do mesmo.

Tendo em vista o não atendimento às cláusulas contratuais, revestindo-nos de interesse público em face da continuidade de tais políticas de oferta de ensino e do dever de observância ao Princípio da Eficiência e Economicidade que norteiam os atos da administração pública.

TRT-1 - RECURSO ADMINISTRATIVO 01009455020175010000 RJ (TRT-1)

Data de publicação: 28/11/2017

Ementa: RECURSO ADMINISTRATIVO. INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO FIRMADO COM A ADMINISTRAÇÃO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA EM DESACORDO COM O PACTUADO. MULTA E SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO DE EXCESSO DE PENALIDADE. A Assessoria de Contratações deste egr. Tribunal registrou que os autos vieram da Secretaria de Gestão de Pessoas com a informação de que alguns medicamentos foram entregues em desacordo com a marca ofertada na proposta ou com o prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses estipulado pelo Diretor Geral. Após o cumprimento de alguns trâmites processuais, a SGP aplicou multa compensatória à contratada e sugeriu à unidade administrativa superior a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 6 (seis) meses, tendo em vista a gravidade da infração. A Diretoria-Geral, em seguida, aplicou à recorrente a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) meses, com base na manifestação da Assessoria de Contratação - ACT. Ao contrário do que aduz a empresa, a ausência dos medicamentos necessários ao atendimento de emergência junto aos fornecedores gerou prejuízos à Administração e não caracteriza hipótese de força maior, mas sim conduta temerária ao assumir responsabilidade junto a este egr. Regional sem anteriormente estimar a possibilidade concreta de execução contratual. Com efeito, não há que se falar em excesso de penalidade, já que há expressa previsão legal para cumulação de multa com suspensão temporária de participação em licitação, de acordo com o § 2º do art. 87 da Lei nº. 8.666 /93. Da mesma maneira, não restou caracterizada a desproporcionalidade ou falta de razoabilidade da medida, até porque a sugestão inicial do órgão técnico era aplicação de suspensão temporária...

TJ-PR - Apelação Cível AC 406437 PR Apelação Cível 0040643-7 (TJ-PR)

Data de publicação: 03/10/1995

Ementa: PROCESSO LICITATÓRIO - INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO - SANÇÃO ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPACAO EM LICITACAO - DIREITO A PRÉVIA DEFESA ASSEGURADO - LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO NÃO PROVIDA. Se a sanção administrativa foi aplicada com observância da norma legal pertinente, respeitando-se o direito a prévia defesa, lícito e válido o ato administrativo.

Ante o exposto, em cumprimento aos princípios constitucionais expressamente ressalvados na cláusula onze do contrato em referência, facultase o **prazo de cinco dias** (LLCA, art. 87, §2º), a contar do recebimento da presente, para, querendo, apresentar defesa, contados na forma do artigo 110 c/c o artigo 109, alínea "f" da Lei 8.666/93, mediante protocolo, físico ou eletrônico, por meio do Protocolo Web dessa municipalidade ou através do email contratos@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio, MT, 21 de Setembro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito Municipal

Município de Campos de Júlio, MT.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
 CONCORRÊNCIA Nº 02/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público que está realizando processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA, autuada sob o nº 02/2023, do tipo MAIOR OFERTA, objetivando a alienação (venda) de lotes dotados de infraestrutura e destinados à instalação de unidades industriais, comerciais e de prestação de serviços, localizados no Setor Industrial Nelson Zuchi.

A data de abertura e julgamento está designada para **24/10/2023, às 08h00 (oito horas) do horário local**, no Centro Cultural Ricieri Mazutti, situado à Rua Mato Grosso do Sul, nº 82W, Centro, Campos de Júlio - MT.

O Edital e anexos serão integral e gratuitamente disponibilizados, independentemente de cadastro prévio ou qualquer condição, no sítio eletrônico desta municipalidade na internet, podendo ser acessado através do endereço <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Concorrenca/>, sem prejuízo de vista franqueada no Departamento de Licitações, de segundas à sextas-feiras, das 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

Quaisquer Informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3387 - 2800 e do e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 21 de setembro de 2023.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão de Licitação

Decreto nº 09/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2023

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 027/2023 de 06 de janeiro de 2023, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo será o **MENOR PREÇO**, na forma de Execução direta, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de insumos hospitalares para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte/MT, junto ao município de Canabrava do Norte - MT;

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 25/09/2023 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 06/10/2023 às 07h30min. (Horário de Brasília - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir do dia 06/10/2023 às 08h00min. (Horário de Brasília - DF);

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir do dia 06/10/2023 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://licitanet.com.br>;

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no nos sites <http://www.canabavadonorte.mt.gov.br/transparencia> e <https://licitanet.com.br>.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitacao.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 21 de Setembro de 2023.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 027/2023

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.739/2023/GAPRE, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA N.739/2023/GAPRE, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDORA PÚBLICA, SAMUA TAUANE GONÇALVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que “*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências*” e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que “*dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências*” e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que “*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que “*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta “*deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho*” e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Responsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será